



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1091/13 DE 23 DE OUTUBRO 2013.

“Estabelece condições para realizar o Orçamento Participativo no município de Porto Seguro.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo inciso IV do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Orçamento Participativo, que comporá anualmente o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Seguro.

Art. 2º - O Orçamento Participativo será elaborado através de consulta direta a população através de assembleias gerais, que definirá as obras prioritárias que deverão ser executadas nos distritos, povoados, bairros, dividindo-se em assembleias de levantamento de prioridade e assembleia deliberativa para aprovação das prioridades, cada qual convocada com seu fim específico.

Art. 3º - A Assembleia de Levantamento das Necessidades deverá ser feita nos distritos, povoados, bairros com ampla e irrestrita divulgação pública, especificamente para este fim, sendo prioritária e irrestrita a participação dos moradores e comerciantes que elaborarão a lista ampliada das obras e investimentos para o não subsequente.

Art. 4º. O Executivo Municipal, de posse da lista ampliada das obras e investimentos para o ano subsequente, elaborará o estudo de viabilidade econômica, definindo as obras e investimentos possíveis que constará na lista de obras e investimentos viáveis.

Art. 5º. A lista de obras e investimentos viáveis deverá ser apresentada na Assembleia de Aprovação de Prioridades para aprovação dos moradores de distritos, povoados e bairros.

Art. 6º. A lista aprovada pela Assembleia de Aprovação de Prioridades, obrigatoriamente deverá constar no Projeto de Lei que versa sobre a Lei Orçamentária Anual, apresentada ao Legislativo Municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo em até sessenta (60) dias da publicação desta Lei elaborará o Regimento Interno do Orçamento Participativo, regulamentando a sua execução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º. Na Assembléia de Aprovação das Prioridades também deverão ser eleitos em votação os delegados do orçamento participativo que serão responsáveis em acompanhar a execução das obras e investimentos eleitos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 23 de outubro de 2013.


Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

Certifico que foi publicada na forma
da Lei e no lugar de Costume.

EM 23 / 10 / 2013



